



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.115

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.230 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera os Decretos nºs 40.006, de 29 de janeiro de 2020, e 40.148, de 26 de março de 2020, que alteram o Regulamento do ICMS - RLCMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 40.006, de 29 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

- I - à alínea “l” do inciso I do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2020;
- II - ao art. 2º, a partir de 1º de fevereiro de 2020;
- III - à alínea “b” do inciso II do art. 1º e ao art. 3º, a partir de 1º de março de 2020;
- IV - à alínea “b” do inciso I do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2021;
- V - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.”

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 40.148, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

- I - às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 1º, a partir de 1º janeiro de 2021;
- II - aos demais dispositivos, na data desta publicação.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 176/2020/SEAD.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20006320-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 19ª Zona Eleitoral, do servidor **GEOVANE FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 175.891-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 375

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027393-6/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Elizabete Gomes da Silva - matrícula nº 180.391-3**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face do servidor **Francisco Araújo Primo - matrícula nº 143.815-8**, tendo em vista ausência de conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometido pelo mesmo.

Portaria nº 421

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0024581-2/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face dos servidores **Francisco Justino da Silva - matrícula nº 85.776-9**, **Jucélio Pereira de Lacerda - matrícula nº 173.430-0** e **Evanda Cordeiro da Silva - matrícula nº 137.791-4**, tendo em vista que houve restituição ao erário por parte do servidor responsável pela contratação da empresa com valor superior ao estipulado em contrato.

Portaria nº 433

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010209-3/2019, Apenso nº 0022102-7/2019 e Processo de Instrução nº 0012568-4/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face dos servidores **Ademar Sales de Medeiros - matrícula nº 127.072-9** e **Willyvan D'angelis Aires Costa - matrícula 635.552-8**, por procederem com lealdade e boa-fé ao denunciarem atos de improbidade administrativa cometidos no âmbito do serviço público estadual, além de ficar comprovada a inocência dos mesmos;

2. Determinar o **registro da penalidade de DEMISSÃO**, em face do servidor **Jhon Everton Souza da Silva - matrícula nº 179.487-6**, tendo em vista que o mesmo respondeu ao Processo Administrativo Disciplinar, Processo Inicial nº 0028444-4/2018 e Processo de Instrução nº 0033654-3/2018 conforme Portaria nº 1402/2018, publicada em D.O.E. em 03/01/2019, onde já foi aplicada a penalidade de Demissão. Inexistindo possibilidade jurídica para aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com fulcro no Art. 116, inciso V, da Lei Complementar nº 58/2003, tendo em vista que o referido cometeu conduta inadequada e incompatível no exercício de sua função durante o período em que esteve à frente da Gestão escolar na E.E.E.F.M PROFª. OLIVINA OLÍVIA CARNEIRO DA CUNHA, evitando-se, assim, que o acusado seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 434

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019969-7/2017, Apensos nº 0020133-0/2017 e 0020135-2/2017, Processo de Instrução nº 0004144-4/2019, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade de ADVERTÊNCIA** na ficha funcional do ex servidor **Jhonatan da Silva - matrícula nº 669.672-4**, por conduta irregular no exercício da função, uma vez que o mesmo não se encontra no quadro de servidores ativos, pois já sofreu a aplicação da penalidade de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO** em Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 0029143-1/2018, conforme Ato Governamental nº 0206 publicado no D.O.E. no dia 17/01/2020, evitando-se que o mesmo seja beneficiado, posteriormente, pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 463

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,

GIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar Inicial nº 0017526-3/2019 e Processo de Instrução nº 0022133-2/2019, resolve:

1. Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometido pelas servidoras **Ana Maria Galdino – matrícula nº 184.163-7** e **Maria do Socorro Valdevino – matrícula nº 181.764-7**.

Portaria nº 474

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0009922-4/2019, Apenso nº 0010091-2/2019 e Processo de Instrução nº 0001723-4/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face dos servidores **Helder Lamark da Silva Nunes Vieira – matrícula nº 179.582-1**, **Claudino José Pereira Lopes Ferreira – matrícula nº 143.907-3**, e **Cleber Tourinho de Santana – matrícula nº 179.582-1**, tendo em vista ausência de conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometidos pelos mesmos.

Portaria nº 475

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0028280-2/2019, e Processo de Instrução nº 0031400-8/2019, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade de ADVERTÊNCIA** em face dos ex servidores **Jhon Everton Souza da Silva – matrícula nº 179.487-6** e **Ecilio Oliveira Pires Júnior – matrícula nº 179.660-7**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, e incidência no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, pois os mesmos já foram **EXONERADOS**, em decorrência da penalidade sofrida no processo Administrativo Disciplinar, Processo Inicial nº 0028444-4/2018 e Processo de Instrução nº 0033654-3/2018, conforme Atos Normativos nº 2.442 e nº 2.443 publicados no D.O.E. em 24/08/2019, tendo em vista que ficou configurado que os referidos cometeram condutas inadequadas e incompatíveis no exercício de suas funções durante o período em que estiveram à frente da Gestão Escolar e do Conselho Escolar da E.E.E.F.M. Engenheiro D'Ávila Lins, evitando-se, assim, que os acusados sejam beneficiados posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 476

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0024710-5/2019, e Processo de Instrução nº 0002689-7/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face dos servidores **Carlos Henrique da Cunha V. de Melo – matrícula nº 91.645-5**, **Jadeida Maurício da Silva – matrícula nº 611.409-1**, **Geisa Renata Lima do Nascimento – matrícula nº 186.915-9** e **Joselito Ildefonso de Oliveira – matrícula nº 611.410-5**, em função da ausência de pressupostos fáticos que sugiram a aplicação de penalidade.

Portaria nº 477

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Com-

plementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016292-2/2017, Apensos nº 0013340-2/2017 e nº 0013539-3/2017, e Processo de Instrução nº 0013574-2/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da servidora **Maria Eliete Roberto – matrícula nº 142.288-0**, considerando que a mesma cumpriu com o acordo realizado com a Comissão Permanente de Inquérito, qual seja, devolução do valor gasto com gênero alimentício não aceito pela tabela nutricional do Estado, sanando as irregularidades contidas no presente processo.

Portaria nº 478

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029909-2/2019, e Processo de Instrução nº 0000208-1/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa, com fulcro no Art. 133, inciso I, em face da servidora **Genilucia Medeiros de Araújo – matrícula nº 183.828-8**, diante da ausência de conjunto probatório suficiente para embasar a aplicação de penalidades.

Portaria nº 479

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0021290-5/2019, Apenso nº 0027853-7/2019 e Processo de Instrução nº 0000647-8/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, com fulcro no Art. 133, inciso I, em face dos servidores **Jacqueline Pontes de Farias – matrícula nº 182.911-4** e **Mâncio Ivo Júnior de Vasconcelos – matrícula nº 171.439-2**, diante da ausência de conjunto probatório que comprove a prática de irregularidades, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometidos pelos mesmos.

PORTARIA Nº 481/2020 - SEECT

João Pessoa, 11 de maio de 2020

Altera e estabelece normas complementares ao que dispõe a Portaria nº 418/2020 que orienta a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de maio de 2020 que determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até o dia 18 de maio de 2020.

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu artigo 1º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação

Considerando os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19.

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os alunos, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Considerando o Parecer nº 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando a Lei nº 11.682, de 04 de maio de 2020, que obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito da rede estadual pública de ensino da Paraíba, o regime especial de ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, determinado pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O regime especial de ensino terá início no dia 20 de abril de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Estadual na prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º As atividades não presenciais programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo professor, em consonância com o Projeto Pedagógico da escola, com o Plano de Ação Estratégico Escolar e demais orientações expressas nesta Portaria, com os documentos oficiais curriculares estadual e nacional e disponibilizadas aos estudantes por meio de estratégias de ensino remoto, online ou não, sendo elas síncronas ou assíncronas.

Art. 3º Durante o regime especial de ensino, a SEECT operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial,



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

§1º As famílias dos estudantes da Educação Infantil terão acesso às orientações de atividades educativas, recreativas e lúdicas a serem desenvolvidas com as crianças, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das mesmas, respeitando-se a realidade de cada comunidade escolar. Este acesso se dará por meio de cadeia de rádio e TV, aplicativos de mensagens e/ou documentos impressos.

§2º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades escolares por meio de roteiros de estudos produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da Escola. Este acesso se dará por meio de cadeia de rádio e TV, aplicativos de mensagens e/ou documentos impressos.

§3º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, terão acesso às atividades escolares por meio de roteiros de estudo produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da Escola. Este acesso se dará por meio de plataformas de salas de aulas virtuais com atividades síncronas e/ou assíncronas, cadeia de rádio e TV, aplicativos de mensagens e/ou documentos impressos.

§4º Aos estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, em todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas nas escolas da Rede Estadual, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo com atividades escolares adaptadas às suas necessidades educacionais específicas.

§5º Para a adequação das estratégias pedagógicas junto aos estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, os professores do ensino regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da sala de recursos multifuncionais no sentido de que este seja um orientador de metodologias diferenciadas a partir da real necessidade educacional desses estudantes.

§6º Para os estudantes com surdez que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) será disponibilizada a presença de um intérprete nas salas virtuais, este, articulado pela equipe gestora da escola e respectiva Gerência Regional de Ensino, e material pedagógico acessível.

§7º Para os estudantes com Deficiência Visual, os materiais disponibilizados em modo textual deverão estar em formato PDF, para que possa acessá-lo utilizando as tecnologias assistivas de leitura de tela.

Art. 4º A equipe gestora será responsável por administrar e orientar os professores e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica ofertados por sua unidade, conforme diretrizes e normas complementares expedidas SEECT.

§1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e disponibilizá-lo na aba *Documentos* da plataforma SABER.

§2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

I - Identificação da escola

II - quantificação de professores, turmas e estudantes;

III - mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV - agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os professores responsáveis;

V - estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI - estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução atividades implementadas sejam sanadas;

VII - estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 5º A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a SEECT irá promover curso de formação de professores para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas.

§1º O curso de formação de professores a que se refere o caput ocorrerá em caráter de excepcionalidade, antes do início do regime especial de ensino, com data amplamente divulgada pela SEECT.

§2º A SEECT, por meio da GEDI e FUNAD, disponibilizará materiais orientadores para a oferta do AEE durante o período de excepcionalidade, a fim de organizar o roteiro de estudos e/ou recursos digitais adaptados de acordo com as necessidades educacionais específicas de seu público-alvo (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e com altas Habilidades/superdotação).

Art. 6º Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I - À SEECT:

a) Instituir a assessoria de acompanhamento e avaliação da política educacional no regime especial de ensino na rede pública estadual;

b) Criar as salas de aulas virtuais, dentro da plataforma do Google for Education, correspondentes à todas as turmas presenciais dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e suas modalidades, cadastradas da plataforma Saber;

c) Manter equipe de suporte para operacionalização e monitoramento destas salas de aula;

d) Realizar curso de formação de professores da rede para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas em recursos digitais;

e) Estabelecer atividades em cooperação com instituições públicas e privadas com vias de atender as necessidades vinculadas a implementação do regime especial de ensino;

f) Criar canal de comunicação com o público em geral para resolver dúvidas e orientações a respeito do funcionamento das estratégias pedagógicas implementadas.

II - À Assessoria de Comunicação da SEECT (ASCOM):

a) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;

b) Produzir peças de comunicação digital e física para divulgação das ações durante o regime especial de ensino, conforme necessidades apontadas pelos demais setores da SEECT envolvidos na proposta, atentando para o caráter inclusivo destas peças.

III - À Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEECT (SEGEP):

a) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

b) Elaborar normas complementares de apoio às gerências regionais de ensino e equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

c) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades pedagógicas previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa.

IV - À Assessoria de Acompanhamento e Avaliação da Política Educacional no regime especial de ensino:

a) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar, de forma amostral, o impacto da proposta;

b) Apresentar os resultados da pesquisa realizada, a partir da análise dos dados e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

c) Produzir, em colaboração com a SEGEP e ASCOM, materiais para a plataforma oficial da SEECT para suporte da comunidade escolar ao longo da implementação das atividades propostas;

VI - Às Gerências Regionais de Ensino:

a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela SEECT;

b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino, através de monitoramento, devolutivas pedagógicas e administrativas enviadas às escolas e relatórios periódicos à SEECT, de acordo com governança estabelecida pela SEECT;

c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

VII - Às unidades escolares:

a) Elaborar, implementar e revisar, de acordo com a devolutiva da respectiva GRE, o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 4º desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Divulgar o Plano de Ação Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar, além de incluí-lo dentro do Sistema Saber e à sua respectiva Gerência Regional de Ensino;

c) Orientar os professores para que sejam produzidos roteiros de estudos específico para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela SEECT;

d) Organizar aulas de revisão e avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de ensino, para serem aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais.

e) Acompanhar o funcionamento das atividades implementadas durante o regime especial de ensino, orientando professores e estudantes sempre que necessário, fazendo cumprir às normas e orientações dispostas pela SEECT, sobretudo acompanhando as atualizações da plataforma Paraíba Educa;

f) Dar respostas semanais à SEECT e/ou respectiva GRE, colaborando com o monitoramento do regime especial de ensino;

g) Respeitar a carga horária semanal dos professores e demais membros da equipe pedagógica, considerando a agenda de envio, correção e devolutiva das atividades indicadas pela SEECT, bem como o tempo de acompanhamento remoto dos estudantes, atentos às demandas excepcionais do período de pandemia de COVID-19.

h) Acompanhar o acesso e a realização das atividades escolares por parte dos estudantes ao longo do regime especial de ensino.

Art.7º As unidades escolares deverão fazer a gestão da distribuição da alimentação escolar disponibilizadas pelo Governo do Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei nº 11.682, de 04 de maio de 2020, aos estudantes regularmente matriculados e ativos na realização das atividades remotas, independente da estratégia utilizada pela escola.

§1º Por estudante ativo entende-se àquele que mantém o contato com a escola para acompanhamento das atividades programadas para o regime especial de ensino, sendo estas atividades mediadas ou não por tecnologia.

§2º Para os estudantes que apresentem dificuldade de acesso à internet e/ou recursos digitais, a gestão da escola deve optar por entregar roteiros de atividades escolares, bem como receber atividades já realizadas, na ocasião da distribuição da alimentação escolar.

§3º A gestão das escolas deverão estruturar estratégia de distribuição da alimentação escolar e, sendo caso, de atividades pedagógicas, de modo a evitar aglomerações, tomando todas as medidas necessárias para evitar contaminação, contágio pelo COVID-19, indicadas pelas autoridades sanitárias, assim como, seguir as orientações que serão disponibilizadas pela SEECT.

Art. 7º As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único. A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser avaliada pela respectiva Gerência Regional de Ensino e, posteriormente validada pela SEGEP, tendo assim a devida autorização de ajuste de calendário escolar.

Art. 8º As atividades remotas programadas para o período de regime especial de ensino, sejam elas mediadas ou não por tecnologia, estas últimas de maneira síncrona ou assíncrona, poderão ser computadas como parte da carga horária anual escolar, como previsto na legislação estadual e nacional em vigor, desde que cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas nesta Portaria.

§1º O registro das aulas, da frequência dos estudantes, das avaliações e os ajustes no calendário escolar deve ocorrer dentro da Plataforma Saber, de acordo com as orientações complementares emitidas pela SEECT e amplamente divulgada entre os gestores escolares.

Art. 9º As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Estadual, será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

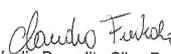
Art. 10º As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 11º Os casos omissos serão tratados no âmbito da SEECT.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 162/GS/SEAP/20

Em 06 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EVERTON CARVALHO LOPES**, matrícula 174.208-6, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Pedras de Fogo para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 163/GS/SEAP/20

Em 06 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ROGÉRIO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula 171.615-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 165/GS/SEAP/20

Em 11 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JONAS CARRILHO DO NASCIMENTO**, matrícula 174.085-7, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária - GISOP para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 167/GS/SEAP/20

Em 11 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LINDEBERG LEONARDO MOURA CARNAUBA**, matrícula 174.296-5, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária de Seg. Máx. Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 006/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:

Contrato nº 0054/2015 - DAF/GRH (SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A) - Substituir o gestor: **DENNISON SILVA DE MELO**, matrícula 0071, CPF/MF nº 052.519.224-77, por **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Contrato nº 0017/2016 - DAF/GRH (CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A) - Substituir o gestor: **DENNISON SILVA DE MELO**, matrícula 0071, CPF/MF nº 052.519.224-77, por **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos acima nominados deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 07 de maio de 2020.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Diretora-Presidente (em exercício)

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 150

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3584-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IRINETE MARQUES DIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ DE SOUZA DIAS**, matrícula nº. 050.401-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 159

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1998-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA DINIZ OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 132.673-2, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida emenda.

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 161

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3633-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº. 467.050-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 162

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3638-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA AUXILIADORA FREIRE SIZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANSELMO DE ALMEIDA LUNA**, matrícula nº. 92.633-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 163

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3645-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LAUDICÉIA LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **LEONCIO JOTONIO DA CUNHA**, matrícula nº. 046.794-4, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0242/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	02101-20	IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA	079.703-1
02	02219-20	ELIZABETE DA CUNHA MELO CAVALCANTE	061.689-3
03	02126-20	MARIA HONORIA DE ARAUJO SOBRREIRA	025.052-0
04	02976-20	MARIA DE LOURDES JORGE DE SENA	039.842-0

05	02955-20	ANGELA GORETTI DE SOUZA DIAS	077.134-1
06	02672-20	REYNALDO DI LORENZO SERPA	079.653-1
07	02412-20	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	149.565-8
08	02061-20	VERÔNICA DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO	075.363-7
09	02857-20	MARISA MOREIRA DOS SANTOS	080.122-4
10	12476-19	RITA CASSIMIRO DE SOUSA JACINTO	075.870-1
11	01921-20	MARIA DO SOCORRO FERNANDES ADELINO	080.019-8
12	00131-20	MARIA BETÂNIA PEREIRA	149.599-2
13	01920-20	RILAVIA SAYONARA DE CASTRO CARDOSO	150.687-1
14	02493-20	WALTER FERNANDO FERREIRA DE PAIVA	080.561-1
15	00963-20	ALFRANI WANDERLEY LOPES	077.975-0
16	02107-20	MARIA NANCY SAMPAIO RODRIGUES FERREIRA	078.120-7
17	01342-20	ABÍLIO PLACIDO DE OLIVEIRA	039.165-4
18	01601-20	DEUSALEIDE JERONIMO LEITE	089.489-3
19	00658-20	NILCE DE MEDEIROS RODRIGUES	036.418-5
20	00559-20	VALDETE GOMES NUNES	053.730-6
21	02405-20	JOSÉ LIVAL DE LIRA	065.735-2

João Pessoa, 11 de Maio de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL N° 004/2020 – FAPESQ/PB CHAMADA PÚBLICA PROGRAMA ÁGUA DOCE

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, através do convênio nº 894307/2019 MDR/FAPESQ de 31 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria nº 424/2016, publicada na DOU-seção 3 – ISSN 1677-7069, no dia 07 de janeiro de 2020, torna público retificação do Edital nº 004/2020 – FAPESQ/PB - CHAMADA PÚBLICA PROGRAMA ÁGUA DOCE, em seu Anexo I (Condições de Elegibilidade, Vagas e Valores das Bolsas), incluindo a categoria de Bolsista de suporte no apoio à gestão.

ANEXO I

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, VAGAS E VALORES DAS BOLSAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QTD DE PROF	FORMAÇÃO ACADÊMICA	DURAÇÃO	BOLSA
<u>Bolsista de suporte no apoio à gestão</u>	Auxiliar a coordenação executiva na execução administrativa e financeira do plano de aplicação do projeto, junto a coordenação executiva, colaborando para otimização dos processos de implantação de bolsas, contratação de serviços e aquisição de materiais.	02	Bolsista de nível médio com experiência, de no mínimo três anos, em acompanhamento de projetos	Duração mínima de um ano e máxima limitada pela vigência do projeto ao qual o bolsista se vincula.	RS\$2.400,00
<u>Bolsista de suporte no apoio à gestão</u>	Apoio técnico na execução financeira do projeto e de sintetizar os relatórios de todos os bolsistas, apresentando relatórios parciais e finais sobre a execução do projeto.	02	Bolsista de nível médio, com experiência comprovada no âmbito da administração e acompanhamento de projetos	Duração mínima de um ano e máxima limitada pela vigência do projeto ao qual o bolsista se vincula.	RS\$2.000,00

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

O Edital encontra-se disponível na íntegra no site www.fapesq.rpp.br

Campina Grande, 11 de maio de 2020.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Replicado por incorreção.

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Saúde; de Estado da Administração; da Escola de Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo N° 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos n° 40.122 publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto n° 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto n° 40.217 de 02/05/2020, tornam público o presente Edital visando à contratação de Médicos, em caráter emergencial para prestação de serviço no combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba, conforme preceitua a Portaria N°. 1172/GM, de 15.06.2004. Este **Processo Seletivo Simplificado** será regido pela Lei N°. 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 e as instruções normativas constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de médicos para prestação de serviços, em caráter excepcional, no combate à pandemia do COVID-19, amparado pelo que preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV.

1.2 O processo Seletivo Simplificado terá a validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar às medidas de prevenção de combate ao coronavírus (Covid-19).

1.3 O Contrato de Trabalho terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, ou no tempo em que durar a pandemia do covid-19 e, a critério da necessidade da Administração Pública.

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da SES/PB.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado trata da seleção de Médicos, de acordo com as atribuições estabelecidas no item 7, deste edital.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado classificará candidatos correspondentes a **02 (duas)** vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação.

1.7 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado na data provável constante no cronograma, deste edital.

1.8 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Secretaria de Estado da Administração/Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde.

1.9 A contratação ocorrerá na forma disposta no caput do artigo 12 da Lei Estadual n°. 5.391 de 22 de fevereiro de 1991 e pelo que preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV.

1.10 Os Médicos selecionados irão ser convocados para trabalharem, inicialmente, nos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Transporte Descentralizado da Rede de Serviços Estadual e serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e diante do caráter de urgência da pandemia, podendo ainda, de acordo com a necessidade, serem realocados para os demais serviços de referência de enfrentamento à crise que pertençam à rede estadual de saúde.

1.11 A inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado, implica no conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital, não podendo portanto o candidato, alegar desconhecimento.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O Processo de Seleção será realizado através da Prova de Títulos, de caráter classificatório.

2.2 A Prova de Títulos terá **caráter classificatório**, considerando o estabelecido no item 8, quadro I, deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas unicamente via internet por meio do seguinte link:

<https://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>.

3.2 As inscrições deverão ocorrer unicamente, **no horário de 00h do dia 12 de maio de 2020 às 23h59min do dia 17 de maio de 2020**.

3.3 O candidato só terá direito a uma única inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, no direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com o subitem 4.2 e 4.3, deste edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.5 A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 4.1, deste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Os documentos para inscrição devem ser anexados na sequência estabelecida nos itens 4.2 e 4.3, **exclusivamente em PDF**.

4.2 Documentos Pessoais

a) Documento de identificação (RG/CNH);

b) CPF;

c) PIS/PASEP/NIT;

d) Comprovante de residência;

e) Carteira de Reservista (**Candidatos do sexo masculino**);

f) Título de Eleitor com os comprovantes de votação do último processo eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral do TRE.

4.3 Documentos e Títulos

a) Diploma de Graduação de Médico reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão);

b) Experiência profissional de acordo com o subitem 8.1, quadro I.

c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe.

4.4 O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a avaliação pela comissão não terá o processo analisado.

4.5 O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos do subitem 4.2 e letras “a” e letra “c” do subitem 4.3 terá sua inscrição não habilitada, por conseguinte eliminado do certame.

4.6 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) adaptar a documentação para o tamanho de até 10 MB para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação em caráter temporário de que trata o Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Secretaria de Estado da Saúde e o profissional classificado.

5.2 O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso classificado e convocado, fornecer os documentos comprobatórios exigidos neste Edital, para investidura da função, conforme descrito abaixo:

a) Ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) Gozar dos direitos políticos;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;

e) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.3 Estará impedido da contratação, o candidato que:

a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 5.2.

b) Apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação.



c) Pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19: maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, ser portador de comorbidades ou outra (s) condição(ões) de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença.

6. DAS FUNÇÕES, VAGAS, SALÁRIO BASE, CARGA HORÁRIA E VALOR DO PLANTÃO

6.1 O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial classificará candidatos correspondentes a **02 (duas) vezes o número de vagas** ofertadas.

6.2 As funções, quantidade de vagas, salário base, carga horária semanal e valor do plantão deste Processo Seletivo Simplificado constam nos quadros I, II, e III, conforme segue:

QUADRO I – Função, Vagas, Salário Base, Carga Horária e Valor do Plantão

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE *	CARGA HORÁRIA SEMANAL**	VALOR PLANTÃO 12 HORAS***
MÉDICO – João Pessoa	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Cajazeiras	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Campina Grande	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Pombal	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Patos	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Piancó	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Santa Rita	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00

QUADRO II – Cadastro Reserva para UPAS (Guarabira e Princesa Isabel) Função, Salário Base, Carga Horária e Valor do Plantão

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE *	CARGA HORÁRIA SEMANAL**	VALOR PLANTÃO 12 HORAS***
MÉDICO – Guarabira	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO - Princesa Isabel	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00

QUADRO III – Função, Vagas, Salário Base, Carga Horária e Valor do Plantão (Bases descentralizadas para transporte de pacientes COVID-19 João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa)

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE *	CARGA HORÁRIA SEMANAL**	VALOR PLANTÃO 12 HORAS***
MÉDICO – João Pessoa	07	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Campina Grande	14	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO - Patos	14	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO - Sousa	14	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00

6.2.1 Nos quadros I, II e III, O salário base mensal é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que compõe o vencimento referente ao cumprimento da jornada de trabalho proposta.

6.2.2 Nos quadros I, II e III, a carga horária semanal deverá ser realizada, pelo menos, dois turnos de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico) na semana, podendo alcançar até 10 (dez) turnos de trabalho ao mês, nos meses com 5 (cinco) semanas.

6.2.3 Nos quadros I, II e III, o valor do plantão referente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico), refere-se a uma composição de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como salário base e R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) a título de gratificação por produção.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 As atribuições acerca das funções disponíveis neste Processo Seletivo Simplificado estão listadas no quadro abaixo:

7.2

QUADRO I – Atribuição da Função

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Médico (a)	Atuar no atendimento aos pacientes por meio de plantões e realização de consultas; Estabelecer conduta de tratamento com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; Elaborar documentos médicos, incluindo laudos; realizar perícias, auditorias e sindicâncias; Planejar, organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores; Realizar a prescrição médica dos pacientes; implementar ações para prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individual quanto coletiva; Participar de reuniões clínicas solicitadas pela coordenação de UTI ou do hospital; respeitar a ética médica; Guardar sigilo das atividades inerentes ao cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações e notícias do serviço público; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.

8. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

8.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através da avaliação dos títulos e sua classificação ocorrerá conforme o estabelecido no quadro a seguir:

QUADRO I – TITULAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR- MÉDICOS

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA/CURSOS	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Exercício profissional, em Unidades de Terapia Intensiva, sem sobreposição de tempo	A cada 1ano (tempo mínimo 1ano de experiência)	2,5	50
Experiência profissional em outras áreas.	A cada 6meses (tempo mínimo 6 meses)	2,0	20
Residência médica nas áreas de: medicina intensiva, infectologia, clínica médica, obstetria, pediatria e cirurgia geral*	Mínimo 5.760 horas	10	20
Residência Médica em outras áreas*	Mínimo 5.760 horas	4	8
Curso de Capacitação na área específica da função pretendida ou áreas afins**	Mínimo 15 horas-aula	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

* Até duas Residências Médicas (podendo ser na área específica ou não)

** Até dois cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.

8.2 A documentação anexada pelo candidato será avaliada por uma Comissão constituída para este Processo Seletivo Simplificado, pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, com pontuação de acordo com o item 8. Em caso de empate da nota final obtida, serão aplicados os critérios de desempate a seguir:

- Maior pontuação da experiência de trabalho na área afim a qual o candidato concorre;
- Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DOS RESULTADOS

10.1 O Resultado Preliminar do referido processo será publicado na data constante no cronograma e

cabará interposição de recurso.

10.2 O Resultado Final após recurso, será publicado na data provável, constante no cronograma no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico: www.paraiba.pb.gov.br e no site <http://espep.pb.gov.br/>.

10.3 No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado os candidatos classificados poderão ser convocados para o preenchimento de novas vagas ou de vagas remanescentes que possam surgir em toda Rede Estadual de Saúde de acordo com a necessidade da Administração Pública.

10.4 Os candidatos que pontuarem, e não ficarem dentro das vagas oferecidas irão compor um cadastro reserva obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

10.5 A aprovação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, diante do caráter da urgência, em decorrência da pandemia do COVID-19.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado a Comissão endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar, deverá fazê-lo exclusivamente no dia **25/05/2020, das 07h às 15h**, devendo o texto do recurso ser sintético, objetivo e condicionado a 400 caracteres, como também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido.

11.4 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles com pedido genérico ou cujo teor despreze a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

11.5 Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.

11.6 Não serão aceitos recursos via fax ou via correio eletrônico.

11.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.8 A divulgação do resultado do recurso será em conjunto com o edital do Resultado Final do processo.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Os candidatos classificados serão convocados pela Secretaria de Estado da Saúde para assinatura de Contrato Administrativo e deverão apresentar os originais e cópias simples dos seguintes documentos:

- Documento de identificação RG/CNH;
- CPF;
- PIS/PASEP OU NIT;
- Comprovante de residência atualizado;
- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral-TRE (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);
- Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- Diploma de Graduação de Médico reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso (fornecida até 180 dias da conclusão);
- Comprovante de regularização do Conselho de Classe;
- Comprovante de Conta Bancária no Bradesco S.A.

12.2 Os candidatos deverão, após a convocação, apresentar-se em posse dos documentos no local indicado na convocação.

12.3 O candidato está sujeito a não contratação, caso não possua os documentos exigidos no ato da admissão ou não compareça à convocação.

12.4 O local de apresentação do(a) candidato(a) selecionado será informado no ato de convocação.

13. CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	12 a 17 de maio de 2020
Análise da documentação e títulos	18 a 21 de maio de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar	22 de maio de 2020
Interposição de recurso do Resultado Preliminar	25 de maio de 2020, das 7h às 15h .
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação do Resultado Final	26 de maio de 2020

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

14.2 No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo local que deseja concorrer.

14.3 Efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

14.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESPEP o direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

14.5 Para contratação serão convocados apenas os candidatos classificados até o limite das vagas estabelecidas, obedecida à ordem rigorosa de classificação de acordo com a necessidade da Administração Pública.

14.6 Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados nos sites: www.paraiba.pb.gov.br; da <http://espep.pb.gov.br/>; e da Secretaria de Estado da Saúde <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>.

14.7 Os questionamentos relativos ao processo seletivo do presente Edital deverão ser feitos unicamente por meio do **telefone 3214-1991**, no horário das 08h às 16h30min.

14.8 Os candidatos selecionados neste certame poderão ser realocados em outra localidade de serviço da Rede Estadual de Saúde, exclusivamente para a ação emergencial de enfrentamento ao Covid-19.

14.9 A comissão é soberana em suas decisões não cabendo questionamentos posteriores.

14.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD

Lívia Menezes Borralho - SES

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Vânia Lúcia dos Santos Montenegro – ESPEP